



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/06/2021

JORNAL: AmP

EDIÇÃO: 2285

LEI N° 2.897/2021

SÚMULA: Altera os valores das multas por descumprimento das penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal durante a pandemia do COVID - 19, no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

ARTIGO 1º Fica alterada a alínea "a" do § 4º, alínea "a" e inciso II e I do § 3º e inciso I dos § 2º e § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.808 de 30 de julho de 2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º (...);

§ 1º Para pessoa física:

I – **Multa de 3 (três) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§ 2º Para pessoa jurídica:

I – **Multa de 6 (seis) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 13 (treze) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§ 3º Em caso de realizações de eventos públicos ou privados será adotado as seguintes providências:

I – Em caso de eventos públicos que excepcionalmente venha ocorrer, com **qualquer número de pessoas** o mesmo deverá obrigatoriamente ter a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para sua realização, caso ocorra o descumprimento por parte do órgão público promotor do evento, este será penalizado com as seguintes infrações:

a) **Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II – Em caso de eventos particulares em que ocorra aglomeração com qualquer número de pessoas, será imediatamente dispersado e advertidos por escrito, havendo reincidência e em caso de necessidade deve ser convocado a Polícia Militar para acompanhar a ação e ocorrendo o descumprimento da ordem, todos os organizadores e/ou promotores do evento, bem como o proprietário do imóvel onde está acontecendo o mesmo, serão responsabilizados e sujeitos com as seguintes infrações:

- a) **Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§ 4º Ocorrendo aglomerações em estabelecimentos comerciais, bancários, cooperativas e casas lotéricas acima da capacidade mínima permitida pelo alvará dos bombeiros, este será autuado com as seguintes infrações:

- a) **Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM);

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei 2.808/2020 de 30 de julho de 2020 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 16 de junho de 2.021.

RICARDO ANTÔNIO Assinado de forma digital
por RICARDO ANTÔNIO
ORTINA:02D6970B9 ORTINA:02D6970B977
Data: 03/06/2021
14:48:00 -03:00

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.897/2021

Lei N° 2.897/2021

SUMULA: Altera os valores das multas por descumprimento das penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal durante a pandemia da COVID - 19, no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I

ARTIGO 1º Fica alterada a alínea "a" do § 4º, alínea "a" e inciso II e I do § 3º e inciso I dos § 2º e § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.808 de 30 de julho de 2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 2º** (. . .).

§ 1º Para pessoa física:

I – **Multa de 3 (três) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§ 2º Para pessoa jurídica:

I – **Multa de 6 (seis) Unidade Fiscal do Município (UFM)** pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 13 (treze) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§ 3º Em caso de realizações de eventos públicos ou privados será adotado as seguintes providências:

I - Em caso de eventos públicos que excepcionalmente venha ocorrer, com qualquer número de pessoas o mesmo deverá obrigatoriamente ter a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para sua realização, caso ocorra o descumprimento por parte do órgão público promotor do evento, este será penalizado com as seguintes infrações:

Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM) pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM);

II - Em caso de eventos particulares em que ocorra aglomeração com qualquer número de pessoas, será imediatamente dispersado e advertidos por escrito, havendo reincidência e em caso de necessidade deve ser convocado a Policia Militar para acompanhar a ação e ocorrendo o descumprimento da ordem, todos os organizadores e/ou promotores do evento, bem como o proprietário do imóvel onde está acontecendo o mesmo, serão responsabilizados e autuados com as seguintes infrações:

Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM) pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 4º Ocorrendo aglomerações em estabelecimentos comerciais, bancários, cooperativas e casas lotéricas acima da capacidade mínima permitida pelo alvará dos bombeiros, este será autuado com as seguintes infrações:

Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM) pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) ";

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei 2.808/2020 de 30 de julho de 2020 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
Estado do Paraná, 16 de junho de 2.021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:DD975539

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/06/2021. Edição 2285.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>